



TS

Doc. 1230784: 22-06-2012



01230784

Ex.mo Sr.
Presidente da C.A. da Revisão do PDM de
Celorico de Basto
Rua do Raio, 330, 2º
4710-924 Braga

Registado com aviso de recepção

S/ referência	S/ data	N/ referência	N/ data
		733	15/06/2012

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Celorico de Basto – Emissão de Parecer no âmbito da 2ª reunião da Comissão de Acompanhamento

Relativamente ao assunto em epígrafe, emite-se parecer após análise dos elementos fornecidos no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Celorico de Basto.

Assim, e no que concerne ao regulamento tem-se a referir:

- 1- Os espaços florestais, segundo o Decreto Regulamentar nº 11/2009, de 29 de maio, podem ser autonomizados em espaços florestais de produção e de conservação, ou seja, apesar de constar no PROF do Tâmega, a subcategoria de espaço florestal de proteção deixou de existir. Assim, entende-se que devem ser alteradas todas as referências a esta última subcategoria, passando a constar a subcategoria de conservação, com a consequente obrigatoriedade de que sejam respeitadas as respetivas normas e modelos de silvicultura (artigo 11º e seguintes, nomeadamente os referentes à categoria dos espaços florestais – SECÇÃO III);
- 2- Todo o articulado que regulamenta a edificabilidade em **Solo Rural** deve respeitar as disposições do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, com a sua redação atual, nomeadamente no que se refere ao seu artigo 16º, clarificando a área mínima necessária para edificação. Deve também ser referida claramente a obrigatoriedade de cumprimento das disposições constantes do PMDFCI de Celorico de Basto, designadamente no que se refere às faixas de gestão de combustíveis em torno dos aglomerados populacionais, dos perímetros industriais e equipamentos de lazer, entre outros;
- 3- Sugere-se que exista referência à obrigatoriedade de cumprimento do estipulado no Decreto-Lei nº 169/ 2001, de 25 de maio, com a sua redação atual, encontrando-se assim protegidos não só os povoamentos de sobreiro mas também os exemplares isolados;

No que diz respeito à carta de condicionantes e plantas anexas à mesma, sublinha-se:

- 4- Foi entregue à representante da AFN um dossier onde estão patentes todos os potenciais conflitos entre as propostas de alargamento/nova delimitação dos perímetros urbanos em toda a área do concelho. Estudado o mesmo, e resolvidas algumas dúvidas que persistiam

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

1/2
W



através de visitas de campo, o parecer veio a ser emitido, com a indicação de favorável (vide atas nºs 1,2 e 3 das reuniões setoriais de concertação);

- 5- Não se encontram registados na plana anexa à carta de condicionantes onde é tratada a perigosidade e as áreas florestais percorridas por incêndios, os dados relativos aos anos de 2010 e 2011. Efetivamente, quando este *dossier* foi trabalhado, decorria o ano de 2011, não estando ainda publicada a carta oficial das áreas florestais percorridas por incêndios em 2010, não tendo por isso sido a mesma incluída. Por maioria de razão também não foi considerada a de 2011. Contudo, e dado que o PDM ainda não se encontra na fase final, deve o mesmo incluir essas duas cartas, a fim de ser respeitado o Decreto-Lei nº 55/2007, devendo para tanto o município recorrer à cartografia elaborada pelo seu Gabinete Técnico Florestal (GTF), a qual já foi enviada de forma oficial para a AFN a fim de ser aprovada. Sugere-se ainda que a legenda da planta de condicionantes florestas identifique o período de dez anos considerado, o qual deverá ser 2002-2011, assinalando-se o carácter dinâmico desta carta no regulamento;

No que diz respeito à planta de ordenamento:

- 6- Pelas razões acima expostas, deve ser alterada a legenda destas cartas, retirando-se as alusões aos Espaços Florestais de Proteção, sendo os mesmos substituídos por Espaços Florestais de Conservação;

Restantes documentos:

- 7- No que diz respeito ao documento “Espaços Florestais” sugere-se que sejam corrigidas todas as referências que conflituem com as questões acima expostas;
- 8- Relativamente à AAE, parece-nos que deveria existir um objetivo concreto de monitorização dos espaços florestais, o qual permitiria avaliar a evolução dos mesmos em toda a área do concelho, de acordo com a sua composição, verificando-se assim o efeito que as opções estratégicas da RPDM de Celorico de Basto terão sobre estes espaços.

Em suma, emite-se parecer favorável condicionado à observância do acima exposto.

Com os melhores cumprimentos,

A Representante da AFN na C.A. da Revisão do PDM de Celorico de Basto,

(Luísa Maria da Costa Guerra)
Técnico Superior

LG/LG

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL